

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1787/2021

São Luís, 21 de janeiro de 2021

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	5
Pleno .....	5
Primeira Câmara .....	36
Atos dos Relatores .....	50
Atos da Presidência .....	53

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 100, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no usadas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1.º Relatar da Supervisão de Atos de Pessoal - SUAPE, a servidora Valéria Vieira da Silva Souza, matrícula nº 8318, Técnico Estadual de Controle Externo, para a Unidade de Gestão de Pessoas (UNGEP), a partir de 19 de janeiro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de janeiro de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 96 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Suspensão e remarcação de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no usadas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a partir de 18/01/2021 as férias regulamentares, exercício 2018 da servidora Eliana de Moraes Rêgo Lago da Motta, matrícula nº 12930, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro II, anteriormente concedidas pela portaria nº 746/2020, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias no período de 03/05/2021 a 01/06/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 97 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

Retificação da Portaria nº 90/2021.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria TCE/MA nº 90, de 18 de janeiro de 2021, relativa a alteração de férias do servidor Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10538, da seguinte forma: onde se lê “(...)anteriormente concedidas pela portaria nº 526/2020 (...)”, leia-se “(...) anteriormente concedidas pela portaria nº 525/2020 (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 99, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

Concessão de afastamento por falecimento de pessoa da família.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 157/2021/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 153, I, alínea “g” da Lei nº. 6107/94, à servidora Nelma Célia do Nascimento Reis, matrícula nº 9308, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 08 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de seu pai, no período de 17/01/2021 a 24/01/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 98 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Suspensão e remarcação de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018, e Processo nº 157/2021/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender a partir de 19/01/2021, nos termos do art. 7º, inciso VI da Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018, as férias regulamentares exercício 2021 da servidora Nelma Célia do Nascimento Reis, matrícula nº 9308, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 844/2020, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias da seguinte forma: 15 (quinze) dias no período de 25/01 a 08/02/2021 e 15 (quinze) dias no período de 05 a 19/07/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 101 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

Retificação da Portaria nº 453/2020.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar, em partes, o Anexo I da Portaria nº 453 de 15/06/2020, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 1649 de 17/06/2020, relativa à concessão de férias aos servidores, da seguinte forma: onde se lê “(...)

30	ODILÉIA MARIA MOREIRA LIMA BRANDÃO	1990	23/07/2020	21/08/2020	2020
----	------------------------------------	------	------------	------------	------

(...)”, leia-se “(…)

30	ODILÉIA MARIA MOREIRA LIMA BRANDÃO	1990	23/07/2020	21/08/2020	2019
----	------------------------------------	------	------------	------------	------

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de janeiro de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 102 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

Interrupção e remarcação de férias servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper, a partir de 19/01/2021, as férias regulamentares, exercício 2020, do servidor Luís Henrique Nunes e Silva, matrícula nº 13417, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação de São Luís – SEMED, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 621/2020, ficando o gozo dos 15 (quinze) dias restantes para o período de 01 a 15/02/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de janeiro de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 103 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, para o período de 10/09/2021 a 09/10/2021, 30 (trinta) dias das férias regulamentares do exercício 2020, da servidora Jaciara Ferreira Dantas, matrícula nº 6270, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário- Executivo de Sessões, anteriormente concedidas pela portaria nº 317/20, conforme memorando nº02/2021-SESES

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de janeiro de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 104 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, para o período de 13/10/2021 a 11/11/2021, 30 (trinta) dias das férias regulamentares do exercício 2021, da servidora Jaciara Ferreira Dantas, matrícula nº 6270, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário- Executivo de Sessões, anteriormente concedidas pela portaria nº 061/2021, conforme memorando nº 02/2021-SESES

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de janeiro de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 95, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 349/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 480/2019/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art.1.º Retificar em parte, a Portaria n.º 349 de 1º de abril de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 1389 de 07/05/2019, que concedeu Abono de Permanência à servidora Maria Aparecida Barros de Sousa, matrícula nº 8367, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê “(...)por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária em 02/05/2018 (...)”, leia-se “(...) por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária em 08/04/2017 (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

## **DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

### **Pleno**

Processo nº 4083/2020 - TCE

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2020

Representante: Núcleo de Fiscalização II

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Filomena/MA

Responsáveis: Carlos Eduardo Fonseca Belfort (Prefeito), inscrito no CPF sob n.º 026.559.333-62, residente na Rua Ítalo Freitas, Sem Número, Bairro: Centro. Município Miranda do Norte/MA. CEP: 65495-000 e Alexandra Oliveira Reis Ares (Secretária Municipal de Saúde do Município de Miranda do Norte/MA), inscrita no CPF sob n.º 662.003.933-20, residente na Rua Ítalo Freitas, Sem Número, Bairro: Centro. Município Miranda do Norte/MA. CEP: 65495-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação com pedido de medida cautelar. Procedência. Fiscalização de contratos e fatos administrativos referentes a despesas realizadas a título de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

#### **DECISÃO PL-TCE Nº 289/2020**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II, com pedido de medida cautelar, em face do Senhor Carlos Eduardo Fonseca Belfort, Prefeito, e da Senhora Alexandra Oliveira Reis Ares, Secretária de Saúde do Município de Miranda do Norte, referente a fiscalização de contratos e fatos administrativos sobre despesas realizadas a título de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1098/2020/GPROC3 do Ministério Público de Contas:

I. conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundada no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

II. deferir medida cautelar, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, determinando que:

a) O Senhor Carlos Eduardo Fonseca Belfort, Prefeito do Município de Miranda do Norte, disponibilize no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no site da Prefeitura:

1) todas as informações obrigatórias estabelecidas no § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 na forma estabelecida no § 3º do mesmo artigo;

2) os relatórios resumidos de execução orçamentária do 1º e 2º bimestres de 2020 e o relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2020, conforme prevê o caput do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF;

3) as informações relativas aos gastos públicos que tenham por objetivo as ações de prevenção e combate à pandemia de Coronavírus, em área específica para as informações referentes às ações voltadas para o enfrentamento da COVID-19, nos termos do § 2º do art 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

4) alimente as informações de todas os processos de contratação e contratos no sistema SACOP já realizados no exercício 2020, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014.

b) A Senhora Alexandra Oliveira Reis Ares, Secretária Municipal de Saúde do Município de Miranda do Norte, disponibilize no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no site da Prefeitura:

1) as informações relativas aos gastos públicos que tenham por objetivo as ações de prevenção e combate à pandemia de Coronavírus, em área específica para as informações referentes às ações voltadas para o enfrentamento da COVID-19, nos termos do § 2º do art 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

III. determinar a citação dos responsáveis pelo ente representado, Senhor Carlos Eduardo Fonseca Belfort, Prefeito do Município de Miranda do Norte/MA e Senhora Alexandra Oliveira Reis Ares, Secretária Municipal de Saúde do Município de Miranda do Norte/MA para que no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Orgânica, adote providências no sentido de, se assim desejar, apresentar defesa acerca dos fatos e fundamentos constantes na presente Representação.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa Osmário Freire Guimarães, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2812/2010 – TCE/MA (Processo apensado nº 6218/2016-TCE/MA – Recurso de Reconsideração)

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara (Embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Timon/MA

Embargante: Antônio Borges Pimentel Filho, brasileiro, casado, CPF nº 096.464.003-10, RG nº 155.465 SSP/PI, residente na Rua Acrísio Veras, nº 220, Centro, Timon/MA, 65.630-410

Procuradora constituída: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10.724, com escritório localizado na Rua Américo César, quadra nº 15, sala nº 05, 1º andar, Cohama, São Luís/MA

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 670/2019

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Antônio Borges Pimentel Filho, ao Acórdão PL-TCE nº 670/2019. Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Timon, exercício financeiro de 2009. Requisito de admissibilidade presente. Conhecimento. Alegação de contradição, omissão. Inexistência. Desprovimento.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 1292/2019

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam de Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Antônio Borges Pimentel Filho, ao Acórdão PL-TCE nº 670/2019, que, em sede de Recurso de reconsideração não alterou o mérito do julgamento da Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Timon, exercício financeiro de 2009, de sua responsabilidade, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 129, inciso II, e 138 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

a – conhecer dos embargos, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b – negar provimento aos referidos embargos, visto que não há no ato decisório recorrido qualquer omissão,

obscuridade ou contradição;

c – manter os termos do Acórdão PL-TCE nº 670/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão do dia 29 de outubro de 2019.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de dezembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 2876/2010 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores das Entidades da Administração Indireta – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina - IMPRESEC

Recorrente: Maria do Carmo de Andrade da Silva, Presidente, CPF nº 225.539.833-87.

Procuradores constituídos: Antino Correa Noleto Junior, OAB/MA nº 8.130, Sâmara Santos Noleto, CPF: 641.716.123-49 e Joanathas Langeni Cezar Everton, CPF: 015.233.353-35.

Recorrido(s): Acórdão PL-TCE nº 762/2014 e Acórdão PL-TCE nº 1071/2016.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Recurso de reconsideração interposto pela Senhora Maria do Carmo de Andrade da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina – IMPRESEC, exercício financeiro de 2009, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 762/2014, ratificado no Acórdão PL-TCE nº 1071/2016. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1302/2019

Vistos,relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos referentes à análise da admissibilidade e mérito do recursointerposto ao Acórdão PL-TCE nº 762/2014, ratificado no Acórdão PL-TCE nº 1071/2016, pela Senhora Maria do Carmo de Andrade da Silva – Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina - IMPRESEC, referente ao exercício financeiro de 2009, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 129, I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 06de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno/TCE-MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1040/2017 do Ministério Publico de Contas, acordam em:

I – conhecer do recurso de reconsideração por ser tempestivo;

II – dar-lhe provimento, na análise do mérito, excluindo a multa aplicada na alínea “b” do Acórdão PL-TCE nº 762/2014;

III – modificar o julgamento disposto na alínea “a” do Acórdão PL-TCE nº 762/2014 para regular, passando a ter a seguinte redação:

“a – julgar regulares as contas prestadas pela Senhora Maria do Carmo de Andrade da Silva nos termos do art. 20 da Lei nº 8.258/2005;

IV – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, para os devidos fins.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro Cesar de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3621/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas anual de gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Santo Antônio dos Lopes

Responsável: Conceição de Maria Silva dos Santos Leal (Secretária de Assistência Social), CPF nº 206.653.263-00, residente na Rua Tiradentes, s/nº, Santo Antônio dos Lopes/MA, CEP: 65.730-000.

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB nº 10.599, Mariana Barros de Lima Murad, OAB nº 10.876, Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA 10.724, Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA 11.263, Ulisses Emanuel Magalhães Pinto, OAB/MA nº 11.321, e Stefânia Oliveira Chaves, OAB/MA nº 10.614.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Santo Antônio dos Lopes, relativa ao exercício financeiro de 2011. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa.. Encaminhamento de peças processuais à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex). Arquivar os autos por meio eletrônico.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 764/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Santo Antônio dos Lopes, de responsabilidade da Senhora Conceição de Maria Silva dos Santos Leal, no exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, e dissentindo do Parecer nº 1315/2017/GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pela responsável, Senhora Conceição de Maria Silva dos Santos Leal, com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.258/2005, dando-lhe quitação após comprovado o recolhimento das multas ora aplicadas, na forma do parágrafo único do referido dispositivo;

b) aplicar à responsável, Senhora Conceição de Maria Silva dos Santos Leal, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 172, VII, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de ocorrência apontada na Seção III, itens 1.2, 2.3 (a) e 3.3(a) e 3.3 (b) do Relatório de Instrução (RI) nº 1833/2012 UTCOG-NACOG08, conforme segue:

b.1) divergência resultante da diferença entre os valores dos saldos financeiros apresentados no Balanço Financeiro (R\$ 57.053,30) e no Balanço Patrimonial (R\$ 49.022,99) do FMAS, no valor de R\$ 8.030,31 (oito mil e trinta reais e trinta e um centavos), contrariando as normas contidas no enunciado dos artigos 89 e 102 a 105, todos da Lei nº 4.320/1964, e o disposto nos arts. 48 a 49 da Lei Complementar nº 101/2000 (Seção III, Item 1.2 do RI nº 1833/2012 UTCOG-NACOG08) – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b.2) irregularidades em procedimentos licitatórios no montante de R\$ 580.500,00 (quinhentos e oitenta mil e quinhentos reais), por infração a dispositivo da Lei nº 8.666/1993 (Seção III, itens 2.3 (a) do RI nº 1833/2012 UTCOG-NACOG08) – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b.2.1) Pregão Presencial nº 12/2011 (Aquisição de 15.000 cestas básicas – R\$ 580.500,00) – Ocorrências: Ausência da publicação do resumo do instrumento de contrato na imprensa oficial, em desconformidade ao que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

b.3) despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, caracterizando fuga aos princípios basilares da



licitação com utilização da modalidade adequada, no valor de R\$ 22.095,58 (vinte e dois mil noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), descritas a seguir, contrariando o disposto no inciso do art. 37 da Constituição Federal e ao art. 2º da Lei nº 8.666/1993 (Seção III, Itens 3.3 (a) e 3.3 (b) do RI nº 1833/2012 UTCOG-NACOG08) – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

b.3.1) Aquisição de material de expediente – Credor: J B de Mesquita e Cia Ltda – valor total R\$ 12.149,58;

b.3.2) Aquisição de gêneros alimentícios – Credor: Distribuidora Vitória SLZ Produtos – valor total R\$ 9.946,00.

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b” na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;<sup>1/4</sup>

d) dar ciência à Senhora Conceição de Maria Silva dos Santos Leal, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;

e) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original deste Acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;

f) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator), e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3419/2013-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas anual de gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Gonçalves Dias

Responsáveis: Vadilson Fernandes Dias (Prefeito), CPF nº 281.172.633-00, residente na Rua Rui Barbosa, 1540, Centro, Gonçalves Dias/MA, CEP 65.775-000; Regina Barbosa Marinho Cruz (Secretária de Assistência Social), CPF nº 466.455.943-72, residente na Rua Almir Assis, s/nº, Centro, Gonçalves Dias/MA, CEP: 65.775-000; e Valmisólia Fernandes Dias (Tesoureira), CPF nº 466.455.273-49, residente na Rua Rui Barbosa, 1540, Centro, Gonçalves Dias/MA, CEP 65.775-000.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Gonçalves Dias, relativa ao exercício financeiro de 2012. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multas.. Encaminhamento de peças processuais à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex). Arquivar os autos por meio eletrônico.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 765/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Gonçalves Dias, de responsabilidade do Senhor Vadilson Fernandes Dias, da Senhora Regina Barbosa Marinho Cruz e da Senhora Valmisólia Fernandes Dias, no exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em

sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, e acolhendo, em parte, o Parecer nº 950/2017 – GPROC2 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelos responsáveis, Senhor Vadilson Fernandes Dias, Senhora Regina Barbosa Marinho Cruz e Senhora Valmisólia Fernandes Dias, com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.258/2005, dando-lhes quitação após comprovado o recolhimento das multas ora aplicadas, na forma do parágrafo único do referido dispositivo;

b) aplicar aos responsáveis, Senhor Vadilson Fernandes Dias, Senhora Regina Barbosa Marinho Cruz e Senhora Valmisólia Fernandes Dias, solidariamente, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, VII, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de ocorrências apontadas na Seção III, 2.3 (a) do Relatório de Instrução (RI) nº 6980/2014 – SUCEX20, conforme segue:

b.1) falhas em procedimentos licitatórios realizados no valor total de R\$ 75.723,00 (setenta e cinco mil setecentos e vinte e três reais): a documentação apresentada encontra-se eivada de vícios, em descumprimento a diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 3.555/2000, conforme descrito a seguir (Seção II, Item 2.2.4.2 do RI nº 860/2012 UTCOG-NACOG1) – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b.1.1) Convite nº 32/2011 (Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Assistência Social – R\$ 75.723,00) – Ocorrências: Licitação realizada com ausência de indicação de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, em desacordo com o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; ausência de previsão na habilitação de prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em desacordo com o art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993; a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, não foi providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em descumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; ausência de designação do representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em desacordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993; ausência de comprovação de recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em desacordo com o disposto no art. 71, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e Enunciado 331 – TST; ausência de recebimento provisório das compras feitas, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em desacordo com o disposto no art. 73, II, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993;

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b” na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento  $\frac{1}{4}$

d) dar ciência ao Senhor Vadilson Fernandes Dias, à Senhora Regina Barbosa Marinho Cruz e à Senhora Valmisólia Fernandes Dias, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tomem conhecimento desta decisão;

e) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original deste Acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;

f) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator), e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3218/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de Altamira do Maranhão

Responsável: Antonio Franco Marinho Neto, Presidente da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, CPF nº 917.281.933-20, residente na Rua José Freitas, nº 832, Centro, CEP nº 65.310-000, Altamira do Maranhão/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Antonio Franco Marinho Neto, relativa ao exercício financeiro de 2013. Irregularidades graves que macularam a higidez das Contas. Julgamento irregular com aplicação de multa. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público de Contas/SUPEX.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 146/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Antonio Franco Marinho Neto, relativa ao financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e Voto do Relator, e de acordo com o Parecer nº 487/2017- GPROC3 do Ministério Público de Contas, ACORDAM, em:

- a) julgar irregular a Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Antonio Franco Marinho Neto, relativa ao exercício financeiro de 2013, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das irregularidades registradas no Relatório de Instrução (RI) nº 7892/2016 UTCEX4/SUCEX13 e nos termos e razões manifestadas no voto;
- b) aplicar ao responsável, a multa no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1.º, inciso XIV, e 67, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, obedecida a graduação prevista no art. 274, caput e inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA e individualizada da seguinte forma: (1) R\$ 2.000,00 pela ocorrência descrita no item nº 4.1, do RI nº 7892/2016 (uma ocorrência); (2) R\$ 2.000,00 pela ocorrência descrita no item nº 4.2.2, do RI nº 7892/2016 (uma ocorrência); (3) R\$ 4.000,00 pelas ocorrências descritas nos itens nº 4.2.3 e 4.2.4, do RI nº 7892/2016 (duas ocorrências); (4) R\$ 2.000,00 pela ocorrência descrita no item nº 4.4.1, do RI nº 7892/2016 (uma ocorrência); (5) R\$ 2.000,00 pela ocorrência descrita no item nº 6.3.1, do RI nº 7892/2016 (uma ocorrência); (6) R\$ 2.000,00 pela ocorrência descrita no item nº 6.6.5, do RI nº 7892/2016 (uma ocorrência), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- c) aplicar ao responsável, Senhor Antonio Franco Marinho Neto, a multa no valor total de R\$ 13.193,85 (treze mil, cento e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a trinta por cento dos seus vencimentos anuais (R\$ 43.979,52), com fundamento no art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, e o art. 276, caput, do Regimento Interno do TCE/MA, c/c o art. 54, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ausência da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (seção III, item 9.1, do RI nº 7892/2016);
- d) determinar o aumento do débito decorrente dos itens “b” e “c” na data do efetivo pagamento, se realizado

após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005); e) enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo nº 4271/2014-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas anual de gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Lago dos Rodrigues

Responsáveis: Valdemar Sousa Araújo (Prefeito), CPF nº 452.372.711-20, Residente na Rua Frei José, s/nº, Centro, Lago dos Rodrigues-MA, CEP 65712-000; Cícero Rumão Batista da Silva (Secretário de Educação), CPF 564509073-04, Residente na Rua Maria Gomes da Silva, s/nº, Centro, Lago dos Rodrigues-MA, CEP 65712-000, Cislene Tomé Silva Araújo (Tesoureira), CPF nº 449454343-87, Residente na Rua Frei José, nº 02, Centro, Lago dos Rodrigues-MA, CEP 65712-000 e Eriosvaldo Gomes Pereira (Controlador-Geral), brasileiro, portador do CPF nº 919.021.933-34, residente na Avenida Aguida, nº 58, Centro, Lago dos Rodrigues/MA, CEP: 65.712-000.

Procuradora constituída: Annabel Gonçalves Barros Costa (OAB/MA nº 8.939)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Lago dos Rodrigues, relativa ao exercício financeiro de 2013. Julgamento regular das contas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento dos autos em meio eletrônico.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 782/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Lago dos Rodrigues, de responsabilidade dos Senhores Valdemar Sousa Araújo, Cícero Rumão Batista da Silva, Senhora Cislene Tomé Silva Araújo e Senhor Eriosvaldo Gomes Pereira, relativa ao exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, dissentindo do Parecer nº 150/2018 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Lago dos Rodrigues de responsabilidade do Senhor Cícero Rumão Batista da Silva, da Senhora Cislene Tomé Silva Araújo e do Senhor Eriosvaldo Gomes Pereira, dando-lhes quitação plena, com fundamento no art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão das contas expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

b) excluir a responsabilidade do Senhor Valdemar Sousa Araújo (Prefeito), citado nos autos, em razão de não ter

exercido atos de ordenação de despesas;

c) dar ciência ao Senhor Cícero Rumão Batista da Silva, à Senhora Cislene Tomé Silva Araújo e ao Senhor Eriosvaldo Gomes Pereira, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tomem conhecimento desta decisão;

d) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator), e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 4402/2014-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas anual de gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Gonçalves Dias

Responsáveis: Vilson Andrade Barbosa (Prefeito), CPF nº 444.702.903-00, residente na Rua Bahia, 73, Turu, São Luís/MA, CEP: 65.065-770.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Gonçalves Dias, relativa ao exercício financeiro de 2013. Julgamento regular das contas. Quitação ao responsável. Arquivamento dos autos em meio eletrônico.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 766/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Gonçalves Dias, de responsabilidade do Senhor Vilson Andrade Barbosa, relativa ao exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, dissentindo do Parecer nº 1233/2017 – GPROC2 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as contas de responsabilidade do Senhor Vilson Andrade Barbosa, dando-lhe quitação plena, com fundamento no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão das contas expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

b) dar ciência ao Senhor Vilson Andrade Barbosa, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;

c) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator), e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

---

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3267/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Governador Eugênio Barros

Responsável: Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo, Prefeita, CPF nº 001.801.303-15, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, nº 1893, Centro, CEP 65.780-000, Governador Eugênio Barros/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de Governador Eugênio Barros, relativa ao exercício de 2014. Parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas. Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 149/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator e dissentindo do Parecer nº 157/2019/Gproc3 do Ministério Público de Contas:

a. emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Governador Eugênio Barros, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Prefeita Senhora Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo, constantes dos autos do Processo nº 3267/2015, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, exceto quanto à inscrição em restos pagar sem lastro financeiro, ferindo o princípio do equilíbrio fiscal (art. 1º, §1º, da Lei Complementar (LC) nº 101/2000) (seção IV, item 3.5, do Relatório de Instrução (RI) nº 678/2017-UTCEX01/SUCEX05);

b. enviar à Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, em conformidade com a determinação contida no art. 8º da IN/TCE/MA nº 9/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator), e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4135/2015-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Graça Aranha

Responsáveis: Josenewton Guimarães Damasceno, Prefeito, CPF nº 364.485.673-72, Rua São Francisco, nº 89,

Centro, CEP nº 65.785-000, Graça Aranha/MA; Josélia Borges Soares Damasceno, Secretária de Finanças, CPF nº 488.702.503-34, Rua São Francisco, nº 89, Centro, CEP nº 65.785-000, Graça Aranha/MA; Rosemir Fernandes Diniz, Secretário de Saúde, CPF nº 746.051.433-00, Rua Padre Manoel Bentivi Filho, casa nº 01, Conjunto Frei Carlos, Graça Aranha/MA, CEP nº 65.785-000

Procuradores constituídos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, OAB/MA nº 4.947; Eveline Silva Nunes, OAB/MA nº 5.332; Nielson de Jesus Costa Silva, OAB/MA nº 9914; Rogério Chaves Souza, OAB/MA nº 10.658; Marcus Vinícius da Silva Santos, OAB/MA nº 7.961; Sócrates José Niclevisk, OAB/MA nº 11.138; Luana Emanuela Assunção Salem, OAB/MA nº 11.999; Roberta Vasconcelos Santos, OAB/MA nº 6.775; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11.909, todos com endereço profissional localizado na Rua do Acapus, nº 8, Qd. nº I, Edifício Carlos Medeiros Barros, Jardim Remanesça, São Francisco, São Luís/MA, CEP nº 65.077-070

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Graça Aranha, de responsabilidade do Senhor Josenewton Guimarães Damasceno, Senhora Josélia Borges Soares Damasceno e Senhor Rosemir Fernandes Diniz, relativa ao exercício financeiro de 2014. Inexistência de irregularidades causadoras de dano ao erário. Julgamento regular com ressalva das contas, sem aplicação de multas.

#### ACÓRDÃO PL–TCE nº 603/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Graça Aranha, de responsabilidade do Senhor Josenewton Guimarães Damasceno, Senhora Josélia Borges Soares Damasceno e do Senhor Rosemir Fernandes Diniz, relativa ao exercício financeiro de 2014. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 250/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, em:

a – julgar regulares com ressalva, sem aplicação de multa, as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Graça Aranha/MA, de responsabilidade do Senhor Josenewton Guimarães Damasceno, Senhora Josélia Borges Soares Damasceno e Senhor Rosemir Fernandes Diniz, relativas ao exercício financeiro de 2014, com fundamento no art. 172, II da Constituição Estadual e no art. 21 da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão da irregularidade remanescente constante Relatório de Instrução nº 18.937/2018 UTCEX/SUCEX;

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de julho de 2020

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 5.110/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Estadual de Saúde – FES

Recorrente: Marcos Antônio Barbosa Pacheco, Gestor do Fundo Estadual de Saúde, CPF nº 236.569.133-15, residente na Rua Vinte, Conjunto Residencial COHASERMA, nº 7, COHASERMA, São Luís/MA, CEP: 65.072-340

Procuradora constituída: Maria Claudete de Castro Veiga (OAB-MA nº 7.618)

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 653/2019

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração interposto ao Acórdão PL-TCE nº 653/2019, que julgou regulares com ressalvas as contas de gestão do Fundo Estadual de Saúde – FES, exercício financeiro de 2015. Conhecimento e provimento parcial. Manutenção do julgamento regular com ressalvas das contas. Redução dos valores das penalidades.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 783/2020

Vistos,relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes ao recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Marcos Antônio Barbosa Pacheco, em face do Acórdão PL-TCE nº 653/2019, que julgou regulares com ressalvas as contas da Fundo Estadual de Saúde - FES do Maranhã, no exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenáriaordinária, com fulcro no art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, II, da Constituição Estadual do Maranhão e nos arts. 123, IV, 129, III, e 139, caput e incisos I a III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 1097/2019/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

a)conhecer do recurso de reconsideração, interposto pelo Senhor Marcos Antônio Barbosa Pacheco, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no caput do art. 136 da Lei nº 8.258/2005;

b) dar provimento parcial ao recurso, modificando o Acórdão PL-TCE nº 653/2019, tão somente para reduzir os valores das multas aplicadas, mantendo o julgamento regular com ressalvas, consignado na alínea “a” desse Acórdão, relativo à contas de gestão do Fundo Estadual de Saúde – FES, no exercício financeiro de 2015, considerando que as impropriedades remanescentes descumpriram normas legais e regulamentares;

c) alterar o valor da multa aplicada no Acórdão PL-TCE nº 653/2019 descrita na alínea “b”, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

d) alterar o texto da alínea “b” do Acórdão PL-TCE nº 653/2019, em razão do descrito na alínea “b” deste decisório, que passa a constar com a seguinte redação:

“b) aplicar ao responsável, Senhor Marcos Antonio Barbosa Pacheco, multa de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com fundamento nos arts. 1º, XIV, e 67, I e III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da ocorrência apontada no subitem 1.1 do Relatório de Instrução nº 2305/2017 UTCEX-3/SUCEX-10, que trata do não envio ao Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP dos elementos de fiscalização de que trata o art. 5º da Instrução Normativa TCE-MA n.º 34/2014, quanto aos seguintes procedimentos: Pregão eletrônico nº 001/2015 (processo n.º 12.568/15); Pregão eletrônico nº 005/2015 (processo nº 17.454/15); Pregão eletrônico nº 004/2015 (processo nº 17.059/15); Pregão eletrônico nº 033/2015 (processo nº 11.0.61/15); dispensas de licitação (processos de nº: 25.694/15, 47.851/15, 31.598/15, 69.003/15, 130.756/15, 103.326/15 e 192.991/15); e adesão à ata de Registro de Preço nº 07/2015 (processo nº 120.275/15);

e) manter na íntegra, os termos constantes das alíneas “c” e “d” do Acórdão PL-TCE nº 653/2019;

f) dar ciência do deliberado, por meio de publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

g) proceder ao arquivamento de cópia dos autos, por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do recorrente e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator), e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator



Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador-Geral de Contas

Processo nº 4155/2013–TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Jenipapo dos Vieiras

Responsáveis: Giancarlos Oliveira Albuquerque, brasileiro, portador do CPF nº 792.487.723-15, residente na Rua João Lago Silva, nº 2, Centro, Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP: 65.962-000, e Albertina Oliveira Albuquerque de Sousa, brasileira, portadora do CPF nº 767.266.303-87, residente na Avenida Vicente Gonçalves, s/nº, Centro, Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP: 65.962-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de Contas dos gestores do Fundeb. Ausência de irregularidades causadoras de dano ao erário. Racionalidade administrativa. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia deste ato decisório à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 769/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Jenipapo dos Vieiras, de responsabilidade do Senhor Giancarlos Oliveira Albuquerque (Prefeito) e da Senhora Albertina Oliveira Albuquerque de Sousa (Secretária Municipal de Educação), referentes ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, em:

- I) julgar regulares com ressalvas as referidas contas, vez que as irregularidades remanescentes não as comprometem integralmente e nem caracterizam dano ao erário (art. 21 da Lei Estadual nº 8.258/2005);
- II) aplicar solidariamente aos responsáveis, Senhor Giancarlos Oliveira Albuquerque (Prefeito) e Senhora Albertina Oliveira Albuquerque de Sousa (Secretária Municipal de Educação), a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades que ensejaram o julgamento regular com ressalvas das contas (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 67, I);
- III) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, artigo 68);
- IV) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo como devedores o Senhor Giancarlos Oliveira Albuquerque (Prefeito) e a Senhora Albertina Oliveira Albuquerque de Sousa (Secretária Municipal de Educação).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo n.º 11.880/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Licitação

Exercício financeiro: 2014

Ente: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Hebert Pinheiro Leite, Diretor-Geral, CPF nº 304.157.723-20, residente e domiciliada na Avenida dos Holandeses, nº 06, Edif. Solaia, Apartamento nº 603, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP nº 65000-000.

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do Pregão Eletrônico nº 6/2014-TJ/MA, Processo Administrativo nº 15.807/2014, que resultou no Contrato nº 123/2014, realizados no exercício de 2014. Preclusão temporal. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 300/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise da legalidade do Pregão Eletrônico nº 6/2014, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Hebert Pinheiro Leite, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, na forma descrita no art. 104, §1º da Lei nº 8.258/2005, acolhendo o Parecer nº 3898/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) arquivar os autos nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pelos motivos descritos no relatório que consubstancia este decisório;
- b) dar ciência do deliberado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 12.420/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Licitação

Exercício financeiro: 2014

Ente: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Responsável: Antônio Arnaldo Alves de Melo, ex-Presidente, CPF nº 055.346.402-78, residente e domiciliado na Rua Sardinhas, nº 28, Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65.066-170.

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do Pregão Presencial nº 056/2014 – CPL-SRP, Processo Administrativo nº 3197/2014-ALEMA, que resultou no Contrato nº 026/2014, realizado no exercício de 2014. Preclusão temporal. Arquivamento.

**DECISÃO PL-TCE Nº 301/2020**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise da legalidade do Pregão Presencial nº 056/2014 –CPL-SRP, celebrado pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Antônio Arnaldo Alves de Melo, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, na forma descrita no art. 104, §1º da Lei nº 8.258/2005, acolhendo o Parecer nº 3757/2019/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) arquivar os autos nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pelos motivos descritos no relatório que consubstancia este decisório;
- b) dar ciência do deliberado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 7.521/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Contrato

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA

Responsável: Antônio Arnaldo Alves de Melo, ex-Presidente, CPF nº 055.346.402-78, residente e domiciliado na Rua Sardinhas, nº 28, Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65.066-170.

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do Contrato nº 5/2014 – ALEMA, Processo Administrativa nº 1894/2014, realizado no exercício de 2014. Preclusão temporal. Arquivamento.

**DECISÃO PL-TCE Nº 298/2020**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise da legalidade do Contrato nº 5/2014 – ALEMA, celebrado pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Antônio Arnaldo Alves de Melo, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, na forma descrita no art. 104, §1º da Lei nº 8.258/2005, acolhendo o Parecer nº 801/2019/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) arquivar os autos nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pelos motivos descritos no relatório que consubstancia este decisório;
- b) dar ciência do deliberado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

---

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 7.831/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Termo aditivo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Responsável: Antônio Arnaldo Alves de Melo, ex-Presidente, CPF nº 055.346.402-78, residente e domiciliado na Rua Sardinhas, nº 28, Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65.066-170.

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do quarto termo aditivo ao Contrato nº 011/2011, realizado no exercício de 2014. Preclusão temporal. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 309/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise da legalidade do quarto termo aditivo ao Contrato nº 11/2011, celebrado pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Antônio Arnaldo Alves de Melo, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, na forma descrita no art. 104, §1º da Lei nº 8.258/2005, acolhendo o Parecer nº 802/2019/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) arquivar os autos nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pelos motivos descritos no relatório que consubstancia este decisório;
- b) dar ciência do deliberado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 8.318/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Licitação

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Responsável: Antônio Arnaldo Alves de Melo, ex-Presidente, CPF nº 055.346.402-78, residente e domiciliado na Rua Sardinhas, nº 28, Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65.066-170.

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do Pregão Presencial nº 22/2014, Processo Administrativo nº 00708/2014, que resultou no Contrato nº 011/2014, realizado no exercício de 2014. Preclusão temporal. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 299/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise da legalidade do Pregão Presencial nº 22/2014, que resultou no Contrato nº 011/2014, celebrados pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Antônio Arnaldo Alves de Melo, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, na forma descrita no art. 104, §1º da Lei nº 8.258/2005, acolhendo o Parecer nº 799/2019/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) arquivar os autos nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pelos motivos descritos no relatório que consubstancia este decisório;
- b) dar ciência do deliberado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3011/2015–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Quarto Grupamento de Bombeiros Militar de Balsas

Responsáveis: Marcello Soares Santos, CPF nº 420.565.783-83, residente no Conjunto Yolanda Costa e Silva, nº 15, Ivar Saldanha, CEP 65.041-740-00, São Luís-MA; e Wellington Nunes Lima, CPF nº 719.701.183-34, residente na Rua Professor Maria Bezerra, nº 277, Bairro de Fátima, CEP 65.800-000, Balsas-MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual de Gestão do Quarto Grupamento de Bombeiros Militar de Balsas, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade dos Senhores Marcello Soares Santos (Período: 01/01 a 22/01/2014) e Wellington Nunes Lima (Período 22/01 a 31/12/2014), Comandantes e ordenadores de despesas no referido exercício. Irregularidade remanescente que não resultaram em prejuízo ao erário. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Supervisão de Execução de Acórdão - SUPEX, para os fins legais. Publicação da decisão.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 661/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão do Quarto Grupamento de Bombeiros Militar de Balsas, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Marcello Soares Santos (Período de 01/01 a 22/01/2014) e do Senhor Wellington Nunes Lima (Período de 22/01 a 31/12/2014), ambos na qualidade de Comandante e ordenador de despesas da entidade no exercício considerado, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão

plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrário ao Parecer nº 354/2019-GPROC 4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

I) julgar regulares, com ressalvas, as referidas contas, de responsabilidade dos Senhores Marcello Soares Santos e Wellington Nunes Lima, com fundamento no art. 21, caput, da Lei nº 8.258/2005, em razão da inexistência de ocorrências ensejadoras de débito;

II) aplicar solidariamente aos responsáveis, Senhor Marcello Soares Santos (Período de 01/01 a 22/01/2014) e Senhor Wellington Nunes Lima (Período de 22/01 a 31/12/2014), multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, no art. 67, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão da permanência da falha de natureza formal constante do Relatório de Instrução (RI) nº 4349/2016-UTCEX-3/SUCEX-9, a seguir transcrita:

Procedimentos Licitatórios: - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - durante o exercício, as despesas correntes ocorreram quase que integralmente pelo regime de adiantamento (33.90.39.73 – Despesas de Adiantamentos diversos), com base no normativo estadual de regência (Decreto Estadual nº 28.730/2012) (Seção III, item 5.3);

III) determinar o aumento da multa decorrente do item “II” deste acórdão, na data do efetivo pagamento, se realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

IV) dar ciência aos responsáveis, Senhores Marcello Soares Santos e Wellington Nunes Lima, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

V) após o trânsito em julgado, encaminhar cópia deste acórdão e demais documentos necessários à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX/GPROC) para as providências necessárias à cobrança da multa aplicada.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 4021/2015–TCE

Espécie: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

Responsável: Antônio Francisco Carvalho, brasileiro, portador do CPF nº 679.899.423-72, residente na Rua Igreja, s/nº, Centro, Lagoa Grande do Maranhão/MA – CEP 65.718-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas do Presidente da Câmara. Ausência de irregularidades. Julgamento regular. Quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 806/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação anual de contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Senhor Antônio Francisco Carvalho, referente ao exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de

junhede 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/05 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), uma vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando-se a consequente quitação plena ao responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 5.032/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Licitação

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho, Diretor-Geral, CPF nº 235.096.943-68, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, Rua Boninas, Quadra 03, nº 600, Ponta da Areia, São Luís/MA, CEP nº 65.075-650.

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do Pregão Eletrônico nº 046/2014 – SRP, Processo Administrativo nº 82085AD/2014, que resultou nas Atas de Registro de Preços nº 21 e 22/2015, realizados no exercício de 2015. Preclusão temporal. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 302/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise da legalidade do Pregão Eletrônico nº 046/2014, realizada pela Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, na forma descrita no art. 104, §1º da Lei nº 8.258/2005, acolhendo o Parecer nº 942/2019/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) arquivar os autos nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pelos motivos descritos no relatório que consubstancia este decisório;
- b) dar ciência do deliberado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

## Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Pauta da 1ª sessão Ordinária do Pleno  
27/01/2021

## RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 3 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- 4 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 5 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 6 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 7 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 8 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3867 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

RESPONSÁVEIS: Raimundo Almeida (134.673.013-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4019 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMA CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Francisco Geremias De Medeiros (293.209.843-87), Pedrina Da Silva Ferreira Mota (452.903.423-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3986 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

RESPONSÁVEIS: Edinalva Brandão Gonçalves (847.922.483-53), Magnaldo Fernandes Gonçalves (824.909.373-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CHRISTIANO FERNANDES DE ASSIS FILHO - OAB-8363/MA;

Advogado: SONIA LEDA PONTES FERNANDES - OAB-10496/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargo de declaração sobre Acórdão

4 - PROCESSO: 4371 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013



ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS  
RESPONSÁVEIS: Rodrigo Araujo De Oliveira (646.640.743-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5380 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII

RESPONSÁVEIS: Maciel Fontenele Nascimento (771.724.263-04), Paulo Roberto Sousa Veloso (336.986.273-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3620 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: 14º BATALHAO DE POLICIA MILITAR DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Edeilson Carvalho (428.008.703-20), Jonilson Diniz Duarte (493.648.983-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 617 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

RESPONSÁVEIS: Nilton Paixao Gomes (344.886.503-68).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Denúncia.

Total de Processos: 7

2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3928 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Luis Alberto Coelho Silva (279.844.943-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3938 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

---

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Mariano Crateus Filho (096.933.943-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Francisco Renan Barbosa da Silva - OAB/PI n 10.030;

Advogado: Marcos Aurélio Oliveira Tourinho - OAB/ nº 6731;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5747 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 09/12/2020.

4 - PROCESSO: 4808 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

RESPONSÁVEIS: Edimar Roderigues Cantanhede (827.672.463-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3883 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Edivaldo De Holanda Braga Junior (407.564.593-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCOS LUIS BRAID RIBEIRO SIMOES - OAB-6134/MA;

Advogado: TAYSSA SIMONE DE PAIVA MOHANA PINHEIRO - OAB-12228/MA;

Advogado: ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA - OAB-4462/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

3 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 4375 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTRAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Edilenia De Queiroz Silva (288.570.462-49), Marilene Mendes Castro (459.410.503-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4113 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI

RESPONSÁVEIS: Joel Dourado Franco (759.390.703-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - OAB-6645/MA;

Advogado: João Gentil de Galiza - OAB-9814/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5210 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

RESPONSÁVEIS: Marcel Everton Dantas Silva (011.322.893-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4422 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Walber Pereira Furtado (124.893.953-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Celso Mendonça Filho, CRC/MA nº 8430;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3031 / 2020

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Edivaldo De Holanda Braga Junior (407.564.593-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCOS LUIS BRAID RIBEIRO SIMOES - OAB-6134/MA;

Advogado: TAYSSA SIMONE DE PAIVA MOHANA PINHEIRO - OAB-12228/MA;

Advogado: ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA - OAB-4462/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3190 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Fábio José Gentil Pereira Rosa (324.989.503-20), Jose Hamilton Lima Santos (834.280.973-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: AMANDA ALMEIDA WAQUIM - OAB-10686/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;  
Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;  
Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 6553 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Cleomar Tema Carvalho Cunha (094.621.043-87).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE FILLIPY ANDRADE GONCALVES - OAB-9364/MA;

Advogado: PEDRO HENRIQUE GUIMARAES - OAB-15667/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 6906 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo De Oliveira Lula (912.886.063-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

4 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3917 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Lenoilson Passos Da Silva (405.638.803-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4039 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA

RESPONSÁVEIS: Adalberto Do Nascimento Rodrigues (147.927.293-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5076 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ICATU

RESPONSÁVEIS: José Ribamar Moreira Gonçalves (736.804.193-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4539 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Joao Goncalves De Lima Filho (363.335.493-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JEOSAFA OLIVEIRA COSTA - OAB-17986/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 7814 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

RESPONSÁVEIS: Cid Pereira Da Costa (396.805.843-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 6803 / 2019

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Ariadne Diane Miria Miranda (466.590.723-49).

PARTE: EDENILCE MOREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5914 / 2020

NATUREZA: Processo Administrativo - Geral

ESPÉCIE: Manifestação em Ouvidoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marisval Aleques Da Silva (527.544.801-53).

PARTE: MARISVAL ALEQUES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

5 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 3421 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Doris De Fátima Ribeiro Pearce (080.884.973-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4139 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAÇA ARANHA

RESPONSÁVEIS: Ana Cleide Alves Freitas De Sousa (281.924.863-20), Josenewton Guimaraes Damasceno (364.485.673-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 6407 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Arnobio Rodrigues Dos Santos (039.963.442-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4144 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4611 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Orias De Oliveira Mendes (689.510.353-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4972 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Maria Ducilene Pontes Cordeiro (237.205.653-00).

**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Anna Shuellenn Pereira Clemente - OAB/MA 13068;

Advogado: Benno César Nogueira de Caldas - OAB/MA 15.183;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909;

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947;

Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA5332;

Advogado: Luciane Almeida Pereira - OAB/MA 14316;

Advogado: Raul Guilherme Silva Costa - OAB/MA 12.936;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

Total de Processos: 6

6 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 2919 / 2014

**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**RESPONSÁVEIS:** Goreth Lima Sousa Pinto (425.246.013-15), Helena Oliveira Chaves (629.519.202-53), Ivan Castro Silva (004.506.143-28), Janyekly Ribeiro Goncalves (881.764.443-91), Wellington De Sousa Pinto (768.086.373-34).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

2 - PROCESSO: 2920 / 2014

**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**RESPONSÁVEIS:** Goreth Lima Sousa Pinto (425.246.013-15), Helena Oliveira Chaves (629.519.202-53), Janyekly Ribeiro Goncalves (881.764.443-91), Raniere Castro Silva Pinto (019.834.043-57), Wellington De Sousa Pinto (768.086.373-34).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

3 - PROCESSO: 2921 / 2014

**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**RESPONSÁVEIS:** Cláudia Alves De Oliveira Carvalho (438.373.792-72), Edivaldo De Jesus Alves Barroso (370.097.882-00), Goreth Lima Sousa Pinto (425.246.013-15), Helena Oliveira Chaves (629.519.202-53), Janne Socorro Vieira Pinto (955.086.003-53), Janyekly Ribeiro Goncalves (881.764.443-91), Lidiane Ribeiro De Oliveira Amaral (833.280.765-49), Rosilene Barros De Oliveira (466.937.263-72), Sonia Pereira De Arruda (804.468.093-49), Wellington De Sousa Pinto (768.086.373-34).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

4 - PROCESSO: 2922 / 2014

**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012

---

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Goreth Lima Sousa Pinto (425.246.013-15), Helena Oliveira Chaves (629.519.202-53), Ivan Castro Silva (004.506.143-28), Janne Socorro Vieira Pinto (955.086.003-53), Janyekly Ribeiro Goncalves (881.764.443-91), Raniere Castro Silva Pinto (019.834.043-57), Rosilene Barros De Oliveira (466.937.263-72), Sonia Pereira De Arruda (804.468.093-49), Wellington De Sousa Pinto (768.086.373-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2923 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Wellington De Sousa Pinto (768.086.373-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3413 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME

RESPONSÁVEIS: Genivaldo Lopes Ribeiro (743.122.433-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Maria Sandra Ferreira - OAB/MA 8422;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

7 - PROCESSO: 4972 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Hildo Augusto Da Rocha Neto (175.712.433-00), Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (479.873.244-34), Marcel Everton Dantas Silva (011.322.893-78).

PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 02/12/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

8 - PROCESSO: 2552 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

RESPONSÁVEIS: Wermeson Sousa De Morais (022.465.873-52).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 6650 / 2020

---



NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Representação  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH  
RESPONSÁVEIS: Marcos Antônio Da Silva Grande (746.418.162-04), Vicente Diogo Soares Júnior (450.300.223-68).  
PARTE: .  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: Representante: Instituto para Progresso Humano, Econômico e Ambiental (IPHEA), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ 03.332.638/0001-18, com endereço na Rua das Limeiras, nº 02, Quadra 01, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-260, representado pelo Senhor Milton Mendonça Filho (CPF nº 375.285.563-00), residente na Rua 99, nº 06, Quadra 39, Vinhais, São Luís/MA, CEP nº 65.071-280  
Total de Processos: 9  
7 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
1 - PROCESSO: 3999 / 2006  
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores  
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2003  
ENTIDADE: SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA COORD. DO PROG. ESP. DE SAÚDE PREVENTIVA - SESP  
RESPONSÁVEIS: Remi Abreu Trinta (001.889.803-34).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CASSIO LUIZ JANUARIO ALMEIDA - OAB-8014/MA;  
Advogado: José Pinto Filho - OAB-5930/MA;  
Advogado: SANDRO SILVA DE SOUZA - OAB-5161/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração  
2 - PROCESSO: 4234 / 2012  
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores  
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA  
RESPONSÁVEIS: Carlos Pereira Machado (050.335.638-74).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração  
3 - PROCESSO: 4149 / 2013  
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores  
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO  
RESPONSÁVEIS: Jose Leopoldo Pereira (460.232.083-04).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração  
4 - PROCESSO: 4843 / 2014  
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo  
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

---

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/05/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 4049 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Karla Batista Cabral (621.715.423-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334;

Advogado: NATHALIA CARVALHO DA SILVA - OAB-20085/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração.

6 - PROCESSO: 5280 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE: Romildo Damasceno Soares - Prefeito

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 10540 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: Jose Almeida De Sousa (497.462.273-00), Patrícia Da Silva Cruz Pavão (814.920.493-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1500 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA

RESPONSÁVEIS: José Esio Oliveira Da Silva (334.089.203-20).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 16/12/2020, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

Total de Processos: 8

8 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 8509 / 2011

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Péricles Silva Filho (055.334.902-30), Ricardo Jorge Murad (100.312.433-04), Sergio Sena De Carvalho (034.963.503-00).

PARTE: Osmário Freire Guimarães

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriano Rodrigues dos Santos - OAB/MA 10.179;

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Ana Luísa Rosa Veras - OAB/MA 6.343;

Advogado: Andre Felipe Alonço Cardoso Martins - OAB/MA 7.775A;

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759;

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759;

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099;

Advogado: Chiara Farias Carvalho Saldanha - OAB/MA 6.152;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB/MA 7061-A;

Advogado: Fabrício Zanella Duarte - OAB/DF 24.563;

Advogado: Lávvy Amorim Portela - OAB/MA 13.447;

Advogado: Natália Teixeira Rodrigues - OAB/MA 10.168;

Advogado: NATHÉRCIA TEREZA CASTRO LEITE - OAB/MA 12961;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

Advogado: THAINARA RIBEIRO FUZIOKA DINIZ - OAB-16400/MA;

Advogado: THAYNA GOMES FARIAS - OAB-9049/MA;

Advogado: WILTON BARROS DE OLIVEIRA - OAB/MA 13975;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração

2 - PROCESSO: 3948 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Francimilson Garcês Santana (777.871.373-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 09/12/2020.

3 - PROCESSO: 3924 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE PRESIDENTE MÉDICI

RESPONSÁVEIS: Antonio Rodrigues Pinho (103.776.113-87), Francisco Otacílio Rodrigues Pinho (285.938.043-49), Neodir Paulo Fossatti (750.054.760-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847;

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310;

Advogado: MICHELLE DOS SANTOS SOUSA - OAB-13770/MA;

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 02/12/2020.

4 - PROCESSO: 3964 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Sebastião Araujo Moreira (012.044.673-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4537 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Gean Monteiro Da Silva (941.995.903-15), Josemar Sobreiro Oliveira (063.799.743-34),

Maria Nadi Da Costa Morais (402.104.723-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

Total de Processos da Pauta: 55

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 21 de Janeiro de 2021

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Pleno

## Primeira Câmara

Pauta da 1º sessão Ordinária da 1ª Câmara

26/01/2021

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

2 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

3 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

4 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3381 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALMEIDA VALE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3664 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria dos Remédios Campos de Almeida

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 6892 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Francisco Marques Pessoa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 7099 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Santana Maria Castelo Branco Rego

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 7346 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: INA DA FONSÊCA SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 8195 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Francisca Pereira dos Reis

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 9187 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Francisca Maria Brito Cunha

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 9236 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

---

ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: ELZA TOMÉ DA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 9498 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: LÚCIA MARIA DOS SANTOS PACHECO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 9644 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: GARDÊNIA MARIA FERREIRA DE SOUSA ANDRADE  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
11 - PROCESSO: 9860 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Carlos Alberto de Abreu  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
12 - PROCESSO: 10180 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Izabel Luiza da Silva Teixeira  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
13 - PROCESSO: 10771 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

---

---

PARTE: CATARINA COSTA RIBEIRO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
14 - PROCESSO: 10955 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: ABDIAS SOARES DA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
15 - PROCESSO: 10963 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Raimundo Nonato Salazar  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
16 - PROCESSO: 11019 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para Reserva  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: VALBER NELIO COSTA PEREIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
17 - PROCESSO: 11999 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Antonio Santos Santana  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
18 - PROCESSO: 12220 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: FLORY SILVA SOARES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -

---

---

19 - PROCESSO: 12452 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: ALZIRA MARIA DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 12589 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: MARIA DE FREITAS DA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 13174 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: MARIA DE JESUS FARIAS GOUVEIA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 14455 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: ANTONIO MARCUS DI LORENZO SERPA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 866 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: RAIMUNDA MARTINS COSTA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 5283 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para Reserva  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

---



---

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Antonio Huldebrando Moreira Almeida

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 3595 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: CLEMILTON FERREIRA MARTINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 3607 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: RAIMUNDO HENRIQUE JOSE SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 3630 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34), Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ELZA DIAS DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 3646 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DO ROSARIO BARBOSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 3652 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: LUCIA DE FATIMA AQUINO NOLETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 3676 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DE JESUS LUCENA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 30

2 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 2938 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: RAIMUNDO BENEDITO SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3251 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3295 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: RAIMUNDO ANTONIO CARNEIRO FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 6723 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

---

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Ademilza Clementino de Marinho Santos  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 6985 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Norma Lúcia Cunha Câmara Pageú  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 8427 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Maria da Paz da Silva Melo  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 8559 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: MARIA DO CARMO DE ALMEIDA CUNHA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 9174 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Marilene Campos Carvalho  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 9367 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para Reserva  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: José de Jesus Costa  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 9575 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 9788 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Carlos Alberto de Souza

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 10650 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: TELMO FRANCISCO AZEVEDO FRANÇA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 10698 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: FÁTIMA ILMAR LEÃO DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 11531 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Raimundo Alves Lima (096.210.673-91).

PARTE: DALCI DE MORAES SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 12461 / 2016

---

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para Reserva  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: MAGNO FERNANDES PINTO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
16 - PROCESSO: 13563 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Marlene Gomes da Silva Sousa  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
17 - PROCESSO: 13734 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: HONORINA DO NASCIMENTO LIMA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
18 - PROCESSO: 14180 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON  
RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araújo (001.351.043-60).  
PARTE: GRINAURIA MARIA DE JESUS DE SOUSA ROCHA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
19 - PROCESSO: 8754 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Antônio Araújo Oliveira  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
20 - PROCESSO: 583 / 2020  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

---

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA ZELIA BEZERRA VALE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 20

3 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 1769 / 2012

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Hilton Portela Da Ponte (035.159.903-72).

PARTE: FRANCISCA DE ABREU MACHADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 10666 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: José Gomes Rodrigues (291.463.483-87).

PARTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 6021 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIAS E PENSOES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Mirtes Costa Silva Santos (336.885.403-87).

PARTE: Creuza Linhares Pinto

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 12006 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Dhiankarlo Araujo E Silva (572.675.293-72).

PARTE: Raimunda Maria de Carvalho Menezes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 12013 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Dhiankarlo Araujo E Silva (572.675.293-72).

PARTE: Maria Vanda Resende Costa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1712 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: RAIMUNDO FERNANDO SANTOS ROSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 7714 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Edmilson Silva Nogueira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

4 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 2467 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: FACILDA FROTA FERREIRA DA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3757 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria de Lourdes Oliveira Cunha

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 6883 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

---

PARTE: MARIA DO CARMO RODRIGUES PEREIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
4 - PROCESSO: 7017 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: ARLETE MARIA ARAÚJO LÔBO FALCÃO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 8179 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Antonia da Silva Cunha  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 8526 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: HORTEMISISA URSULINA DE MORAIS ANDRADE  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 10010 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Mário Garcêz Silva  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 10169 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Zenaide de Maria Cardoso e Silva Frota  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -

---



---

9 - PROCESSO: 10759 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JOSÉ ALEXANDRE DAMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 11707 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Anísio Vieira Chaves Neto (488.180.203-82).

PARTE: Jacinta de Oliveira Santiago Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 12025 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA IVANIR FELIX DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 12199 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA JOSÉ ARAÚJO LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 12477 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JURACY REIS ASSUNÇÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 13288 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Luis Otavio Sauaia Fernandes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 14506 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Fátima do Socorro Martins Frazão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 15

Total de Processos da Pauta: 72

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 20 de janeiro de 2021

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

## Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01/2021 – GCONS05/ESC

Prazo de trinta dias

Processo nº 7934/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas de Especial

Entidade: Município de Capinzal do Norte

Exercício financeiro: 2006

Responsável: Eliomar Alves de Miranda

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Eliomar Alves de Miranda, Prefeito do Município de Capinzal do Norte, no exercício financeiro 2006, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7934/2016 – TCE/MA, que trata da Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 135/2006, celebrado entre o Município de Capinzal do Norte e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento das Cidades (SEDECID), tendo como objeto a realização de obras de complementação das ações desenvolvidas pelo Projeto Alvorada na sede do presente município, no exercício financeiro de 2006, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 336/2016-LIDERANÇA 11/NUFIS 3, contendo 02 (duas) páginas do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, com cópia do Relatório de Instrução nº 336/2016-LIDERANÇA 11/NUFIS 3, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 19/01/2021.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 02/2021 – GCONS05/ESC**  
Prazo de trinta dias

Processo nº 291/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas de Especial

Entidade: Município de João Lisboa/MA

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, ex-Prefeito do Município de João Lisboa/MA, no exercício financeiro 2012, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 291/2016 – TCE/MA, que trata da Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 91/2012, celebrado entre o Município de João Lisboa e a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), tendo como objeto a realização do Projeto “Carnaval de 2012”, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 155/2020-LIDERANÇA 11/NUFIS 3, contendo 02 (duas) páginas do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, com cópia do Relatório de Instrução nº 155/2020-LIDERANÇA 11/NUFIS 3, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 19/01/2021.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 03/2021 – GCONS05/ESC**  
Prazo de trinta dias

Processo nº 2175/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas de Especial

Entidade: União dos Moradores do Povoado São João do Anajá – Fortuna/MA

Exercício financeiro: 2010

Responsável: Marcelo dos Santos Silva - Presidente

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Marcelo dos Santos Silva, Presidente da União dos Moradores do Povoado São João do Anajá – Fortuna/MA, no exercício financeiro 2010, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2175/2016 – TCE/MA, que trata da Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 065-CV/2010, celebrado entre a União dos Moradores do Povoado São João do Anajá – Fortuna/MA e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário – SEDAGRO, tendo como objeto a execução do projeto de Sistema Simplificado de Abastecimento D'Água, pela entidade, beneficiando 38 famílias no São João do Anajá, Município de Fortuna/MA, no exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 162/2020-LIDERANÇA 11/NUFIS 3, contendo 02 (duas) páginas do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, com cópia do Relatório de Instrução nº

162/2020-LIDERANÇA 11/NUFIS 3, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 19/01/2021.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 04/2021 – GCONS05/ESC

Prazo de trinta dias

Processo nº 10555/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas de Especial

Entidade: Associação Humanitária de Imperatriz Albe Ambrogio

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Fernando Santos Cunha Filho – Presidente

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Fernando Santos Cunha Filho – Presidente da Associação Humanitária de Imperatriz Albe Ambrogio, no exercício financeiro 2012, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 10555/2016 – TCE/MA, que trata da Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 057/2012 SEDES, celebrado entre a Associação Humanitária de Imperatriz Albe Ambrogio e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES, tendo como objeto a execução do projeto de Sistema Simplificado de Abastecimento D'Água e Rede de Distribuição, pela entidade, beneficiando 90 famílias no Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 255/2020-LIDERANÇA 11/NUFIS 3, contendo 02 (duas) páginas do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, com cópia do Relatório de Instrução nº 255/2020-LIDERANÇA 11/NUFIS 3, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 19/01/2021.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 05/2021 – GCONS05/ESC

Prazo de trinta dias

Processo nº 11561/2015 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas de Especial

Entidade: União de Moradores do Povoado Andiroba de Barreirinhas

Exercício financeiro: 2010

Responsável: Edvaldo Brito Batista – Presidente

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Edvaldo Brito Batista – Presidente da União de Moradores do Povoado Andiroba de Barreirinhas, no exercício financeiro 2010, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 11561/2016 – TCE/MA, que trata da Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 137-CV/2010 SEDES, celebrado entre a União de Moradores do Povoado Andiroba de Barreirinhas e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário – SEDAGRO, tendo como objeto a execução do projeto de Sistema Simplificado de Abastecimento D'Água, pela entidade, beneficiando 100 famílias do povoado andiroba no Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 156/2020-LIDERANÇA 11/NUFIS 3, contendo 02 (duas) páginas do

mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, com cópia do Relatório de Instrução nº 156/2020-LIDERANÇA 11/NUFIS 3, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 19/01/2021.

Processo nº 7003/2020

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Requerente: Francisco de Assis Andrade Ramos – Prefeito de Imperatriz

Procurador: Larissa Ribeiro Portugal - OAB/MA nº 18.664

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz

Assunto: Solicita vista e cópia do processo nº 55/2020

DESPACHO Nº 5/2021 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de cópia do Processo nº 55/2020, que trata de denúncia contra o Município de Imperatriz, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal. Encaminhe-se este processo à SEPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 19 de janeiro de 2021

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

## Atos da Presidência

PORTARIA TCE/MA Nº 88, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Atualiza o ANEXO I da Instrução Normativa TCE/MA Nº 59/2020 que dispõe sobre a forma de fiscalização dos sítios e/ou portais de transparência dos entes da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 59/2020 que estabelece que Portaria da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão alterará o seu Anexo I quando houver atualização normativa federal ou estadual;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, e revoga o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Portaria, a atualização do Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA Nº 59/2020 que dispõe sobre a forma de fiscalização dos sítios e/ou portais de transparência dos entes da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 18 de janeiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

ANEXO ÚNICO

PROCESSO:

NÚMERO HABITANTES				
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FISCALIZADA				
RESPONSÁVEL:				
ENDEREÇO DO SÍTIO OFICIAL:				
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:				
ANEXO I				
ANEXO IA – Comum a todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão				
ITEM	CRITÉRIO	EXIGIBILIDADE	FUNDAMENTO	PESO
<b>1. INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS</b>				
1.1	O ente possui sítio oficial no padrão SEATI com portal da transparência <i>on line</i>	Essencial	Art. 48, II, da LC nº 101/00 <sup>3/4</sup> Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/11	3
1.2	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação	Obrigatória	Art. 8º, §3º, I, da Lei nº 12.527/11	2
<b>SUBTOTAL</b>				<b>5</b>
<b>2. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS</b>				
2.1	Registro das competências	Obrigatória	Art. 8º, § 1º, I, da LAI	2
2.2	Estrutura organizacional	Obrigatória		2
2.3	Endereços	Obrigatória		2
2.4	Telefone da Unidade	Obrigatória		2
2.5	Horário de atendimento	Obrigatória		2
2.6	Perguntas e respostas mais frequentes	Obrigatória	Art. 8º, § 1º, VI, da LAI	2
2.7	Canal de Comunicação com cidadão do tipo 'Fale Conosco', que permita ao interessado comunicar-se com órgão por meio eletrônico ou telefônico	Obrigatória	Art. 8º, §3º, inciso VII, da LAI	2
2.8	Identificação dos responsáveis	Recomendada	Art. 8º, § 1º, I, da LAI	1
<b>SUBTOTAL</b>				<b>15</b>
<b>3. RECEITA</b>				
3.1	Natureza da receita e fonte dos recursos	Essencial	Art. 48-A, inciso II, da LC nº 101/00.	3
3.2	Previsão na lei orçamentária anual	Essencial		3
3.3	Arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários	Essencial		3
3.4	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Obrigatória		2
3.5	Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos	Obrigatória		2
3.6	Existência de informações atualizadas (tempo real)	Essencial		3
3.7	Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos)	Essencial		3
3.8	Apresenta informações sobre transferências federais, estaduais e municipais:	-		-
3.8.1	Com indicação do valor recebido	Essencial		3
3.8.2	Com indicação da origem dos recursos	Essencial		3
3.8.3	Com indicação da data do repasse	Essencial	3	
<b>SUBTOTAL</b>				<b>28</b>
<b>4. DESPESA</b>				
4.1	Número e valor do empenho, liquidação e pagamento	Essencial		3
	Classificação orçamentária, com a especificação da			

4.2	unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto	Essencial		3
4.3	Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ	Essencial		3
4.4	Procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).	3
4.5	Descrição do bem ou do serviço adquirido	Essencial		3
4.6	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Obrigatória		2
4.7	Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos	Obrigatória		2
4.8	Existência de informações atualizadas (tempo real)	Essencial		3
4.9	Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos)	Essencial		3
<b>SUBTOTAL</b>				<b>25</b>
<b>5. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS RECEBIDAS/REALIZADAS (convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres)</b>				
5.1	Indicação do valor recebido	Essencial		3
5.2	Indicação do valor concedido	Essencial		3
5.3	Identificação do objeto	Essencial	Art. 48-A, I, II, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI	3
5.4	Identificação do beneficiário	Essencial		3
5.5	Indicação da data do repasse	Essencial		3
<b>SUBTOTAL</b>				<b>15</b>
<b>6. RECURSOS HUMANOS</b>				
6.1	Relação dos servidores	Essencial		3
6.2	Indicação de cargo e/ou função desempenhada por servidor	Essencial		3
6.3	Indicação da lotação de cada servidor	Recomendada	Art. 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e	1
6.4	Indicação da remuneração nominal de cada servidor	Essencial	39, § 6º, da CF	3
6.5	Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções	Essencial		3
6.6	Existência de informações atualizadas (do ano da pesquisa)	Essencial		3
6.7	Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos)	Essencial		3
<b>SUBTOTAL</b>				<b>19</b>
<b>7. DIÁRIAS</b>				
7.1	Nome do beneficiário	Essencial		3
7.2	Cargo do beneficiário	Essencial		3
7.3	Número de diárias usufruídas por afastamento	Essencial		3
7.4	Período de afastamento	Essencial		3
7.5	Motivo do afastamento	Essencial		3
7.6	Local de destino	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade)	3
7.7	Tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local	Essencial		3

7.8	Existência de informações atualizadas (do ano da pesquisa)	Essencial		3
7.9	Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos)	Essencial		3
<b>SUBTOTAL</b>				<b>27</b>
<b>8. LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>				
8.1	Íntegra dos editais de licitação	Essencial		3
8.2	Íntegra das Dispensas	Essencial		3
8.3	Íntegra das Inexigibilidades	Essencial		3
8.4	Íntegra da Ata de Adesão - SRP	Essencial		3
8.5	Resultado dos editais: (indica vencedor)	Essencial		3
8.6	Resultado dos editais: (indica valor)	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, inciso IV, da LAI,	3
8.7	Contratos na íntegra e termos aditivos	Obrigatória	art. 37, caput, da CF	2
8.8	Indicação do Fiscal do Contrato	Obrigatória	(princípio da publicidade), e art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993	2
8.9	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Obrigatória		2
8.10	Gravação de relatórios em diversos formatos	Obrigatória		2
8.11	Existência de informações atualizadas (do ano da pesquisa)	Essencial		3
8.12	Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos)	Essencial		3
<b>SUBTOTAL</b>				<b>32</b>
<b>9. RELATÓRIO FISCAIS</b>				
9.1	Publicação dos 2 últimos Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	Obrigatória	Art. 48, caput, da LRF	2
9.2	Publicação dos 6 últimos Relatórios de Execução Orçamentária (REEO)	Obrigatória		2
<b>SUBTOTAL</b>				<b>4</b>
<b>10. SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC (ELETRÔNICO)</b>				
10.1	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)	Obrigatória	Art. 10, §2º, da Lei nº 12.527/2011	2
10.2	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação	Obrigatória	Art. 9º, inciso I, alínea "b", e art. 10, §2º, da Lei nº 12.527/2011	2
10.3	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria. *A exigência de cadastro prévio não configura dificuldade ou impossibilidade de acesso à informação.	Obrigatória	Art. 10, §1º, da Lei nº 12.527/2011	2
10.4	Instrumento normativo local que regulamente a LAI	Obrigatória	Art. 45, da Lei nº 12.527/2011	2
10.5	O ente publica relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	Obrigatória	Art. 30, inc. III, da Lei nº 12.527/2011	2
10.6	Existe rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses	Obrigatória	Art. 30, I, da Lei nº 12.527/2011	2
	Existe rol de documentos classificados em cada			



10.7	grau de sigilo, com identificação para referência futura	Obrigatória	Art. 30, inc. II, da Lei nº 12.527/2011	2
<b>SUBTOTAL</b>				<b>14</b>
<b>11.ACESSIBILIDADE</b>				
11.1	Contém símbolo de acessibilidade em destaque	Obrigatória		2
11.2	Exibição do “caminho” de páginas percorridas pelo usuário	Obrigatória	Art. 63, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015 c/c art. 8º § 3º, III da Lei nº 12.527/2019	2
11.3	Opção de alto-contraste	Obrigatória		2
11.4	Redimensionamento de texto	Obrigatória		2
11.5	Mapa do site	Obrigatória		2
11.6	Teclas de atalho	Obrigatória		2
<b>SUBTOTAL</b>				<b>12</b>
<b>TOTAL</b>				<b>196</b>
<b>PROCESSO:</b>				
<b>NÚMERO HABITANTES</b>				
<b>IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FISCALIZADA</b>				
<b>RESPONSÁVEL:</b>				
<b>ENDEREÇO DO SÍTIO OFICIAL:</b>				
<b>PERÍODO DE AVALIAÇÃO:</b>				
<b>ANEXO IB – Itens Específicos por Poder/Órgão</b>				
<b>PODER EXECUTIVO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL</b>				
<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>EXIGIBILIDADE</b>	<b>FUNDAMENTO</b>	<b>PESO</b>
<b>12. INSTRUMENTOS DA GESTÃO FISCAL E DO PLANEJAMENTO</b>				
12.1	Existência de PPA (Lei do Plano Plurianual)	Essencial	Art. 48, caput, da LC nº 101/00	3
12.2	Existência do Anexo do PPA	Essencial		3
12.3	Existência de LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias)	Essencial		3
12.4	Existência do Anexo da LDO	Essencial		3
12.5	Existência de LOA (Lei Orçamentária)	Essencial		3
12.6	Existência do Anexo da LOA	Essencial		3
12.7	Parecer prévio do TCE	Essencial		3
<b>SUBTOTAL</b>				<b>21</b>
<b>TOTAL (ANEXO IA + IB)</b>				<b>217</b>
-	-	-	-	-
<b>PODER LEGISLATIVO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL</b>				
<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>EXIGIBILIDADE</b>	<b>FUNDAMENTO</b>	<b>PESO</b>
<b>13. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS ATOS NO PODER LEGISLATIVO</b>				
13.1	Leis estaduais/ municipais e atos infralegais (resoluções/decretos) *Possibilidade de acessar as leis estaduais/ municipais já editadas, de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre	Obrigatória	Art. 37, da Constituição da República (princípio da publicidade) c/c arts. 6, inc. I, e 8º da LAI	2
13.2	Divulga informações sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória	Obrigatória		2
13.3	Divulga a legislação relacionada a gastos dos parlamentares	Obrigatória		2
	Projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações			

13.4	(contemplando ementa, documentos anexos, situação atual, devendo apresentar ferramenta de pesquisa de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre)	Obrigatória		2
13.5	Pauta das Comissões e das Sessões do Plenário (Pauta das matérias a serem discutidas. A divulgação pode se dar na forma de publicação de pauta conjunta, desde que fiquem explicitadas as respectivas atividades legislativas)	Obrigatória	Art. 7º, V, da LAI	2
13.6	Atas das Sessões	Obrigatória		2
13.7	Votações nominais, quando cabíveis (Divulgação da lista nominal de votação dos projetos de lei. Tratando-se de votações unânimes, a lista será dispensada.)	Obrigatória		2
13.8	Divulga lista de presença e ausência dos parlamentares	Obrigatória		2
13.9	Divulga o ato que aprecia as Contas do Governador/Prefeito (Decreto) e o teor do julgamento (Ata ou Resumo da Sessão da Câmara que aprovou ou rejeitou as contas)	Obrigatória		2
<b>SUBTOTAL</b>				<b>18</b>
<b>TOTAL (ANEXO IA + IB)</b>				<b>214</b>
-	-	-	-	-
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>EXIGIBILIDADE</b>	<b>FUNDAMENTO</b>	<b>PESO</b>
<b>14. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS ATOS NO PODER JUDICIÁRIO</b>				
14.1	Divulga a pauta das sessões (lista de processos aptos a julgamento conclusos), preferencialmente por ordem cronológica	Obrigatória	Art. 12, § 1º, da Lei nº 13.105/2015 (novo CPC).	2
14.2	Divulga informativo de jurisprudência	Obrigatória	Arts. 37, caput (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da LAI, e art. 24, parágrafo único da Lei nº 13.655/2018	2
14.3	Possui ferramenta de consulta de jurisprudência (v.g., sentenças, decisões, deliberações, acórdãos)	Obrigatória	Arts. 37, caput (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da LAI	2
14.4	Divulga ata das sessões de julgamento/deliberativas	Recomendada	Arts. 7º, 13 e ss. da Lei nº 13.460/17, c/c art. 9º, II, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade)	1
14.5	Há transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros	Recomendada		1
<b>SUBTOTAL</b>				<b>8</b>
<b>TOTAL (ANEXO IA + IB)</b>				<b>204</b>
-	-	-	-	-
<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>EXIGIBILIDADE</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
<b>15. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS</b>				

15.1	Divulga da pauta das sessões (lista de processos aptos a julgamento conclusos), preferencialmente por ordem cronológica	Obrigatória	Art. 12, § 1º, da Lei nº 13.105/2015 (novo CPC).	2
15.2	Divulga informativo de jurisprudência	Obrigatória	Arts. 37, caput (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da LAI, art. 24, parágrafo único, da Lei nº 13.655/2018	2
15.3	Possui ferramenta de consulta de jurisprudência (v.g., sentenças, decisões, deliberações, acórdãos)	Obrigatória		2
15.4	Divulga seus próprios atos normativos	Obrigatória	Arts. 37, caput (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da LAI	2
15.5	Divulga súmulas e pareceres que edita	Obrigatória		2
15.6	Divulga informações técnicas de cunho orientativo	Obrigatória		2
15.7	Divulga ata das sessões de julgamento/deliberativas	Recomendada		1
15.8	Informa a respeito de montante de despesas irregulares prevenidas (economia gerada com ações preventivas)	Recomendada		1
15.9	Informa sobre valor das condenações (débitos)	Recomendada	Arts. 37, caput (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da LAI	1
15.10	Informa sobre valor das condenações (multas aplicadas)	Recomendada		1
15.11	Divulga dados a respeito do montante de recursos ressarcidos ao Erário	Recomendada		1
15.12	Divulga relação de responsáveis por contas julgadas irregulares	Recomendada		1
15.13	Divulga limites legais e constitucionais do Estado e dos municípios	Recomendada		1
15.14	Quanto aos processos de controle externo, o TC divulga:		-	-
15.14.1	Ementa e acórdão	Recomendada		1
15.14.2	Voto condutor da decisão	Recomendada	Arts. 37, caput (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da LAI	1
15.14.3	Parecer ministerial	Recomendada		1
15.14.4	Relatório técnico	Recomendada		1
15.14.5	Elementos de defesa	Recomendada		1
15.15	O TC disponibiliza dados encaminhados pelos respectivos entes fiscalizados (Estado ou Municípios) referentes à despesa e à receita, em formato aberto e estruturado	Recomendada	Boa prática (Lei nº 9.755/98 e IN TCU 28/1999)	1
15.16	Há transmissão de sessões via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros	Recomendada	Arts. 7º, 13 a 24 da Lei nº 13.460/17, c/c art. 9º, II, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade)	1
SUBTOTAL				26
TOTAL (ANEXO IA + IB)				222